DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13129/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17938/2014
PROTOCOLO	: 1559779
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 82/2014
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: LOPES & FALEIROS LTDA.
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
VALOR	: R$ 113.841,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE APOSTILAMENTO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 82/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e empresa ***LOPES & FALEIROS LTDA.***, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível por 24 horas (gasolina comum e óleo diesel S10) para o abastecimento de ambulância e viaturas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, na Cidade de Campo Grande/MS, em virtude da necessidade de transportar os pacientes que necessitam da assistência médico hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 113.841,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, da dos Termos de Apostilamentos, da formalização do 1° Termo Aditivo, bem como da execução financeira do contrato em apreço (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 23469/2018, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, bem como da formalização dos 1° e 2° Termos de Apostilamentos, do 1° Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 16982/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, bem como da formalização dos 1° e 2° Termos de Apostilamentos, do 1° Termo Aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Dispensa de Licitação e ao Contrato Administrativo, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à formalização dos 1° e 2° Termos de Apostilamento, bem como do 1° Termo Aditivo.

Diante disso, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Apostilamentos e Termo Aditivo.

O 1° Termo de Apostilamento, às pp. 237/238, refere-se ao reajuste do valor do item Gasolina Comum, no percentual de 3%, o que equivale a R$ 3,159/litro, e o do item Óleo Diesel S-10 em 5%, que equivale a R$ 2,899/litro, formalizado em 05.01.2015, devidamente publicado em 09.01.2015, com remessa a esta Corte de Contas em 26.01.2015.

No que tange ao 2° Termo de Apostilamento, às pp. 272/273, teve como objeto o reajuste do valor do item Gasolina Comum, passando ao valor de R$3,379/litro, e o do item Óleo Diesel S-10 ao valor de e R$3,049/litro, observo que fora formalizado em 02.03.2015, devidamente publicado em 03.03.2015, com remessa em 30.03.2015.

Quanto ao 1° Termo Aditivo, teve como objeto a prorrogação de prazo do contrato administrativo por 02 meses, contados a partir do vencimento do prazo, encerrando sua vigência em 21.12.2015 (p. 343).

Assim, entendo que as formalizações dos termos de apostilamento e do termo aditivo encontram-se em conformidade com as normas legais e regimentares.

Por derradeiro, compulsando a documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas da execução financeira do contrato administrativa, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Contratado	R$ 113.841,00
Total Efetivamente Empenhado	R$ 88.067,37
Total De Notas Fiscais	R$ 88.067,37
Total De Ordens De Pagamento	R$ 88.067,37

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 82/2014 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização dos 1° e 2° Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n° 82/2014, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 82/2014, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

6) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO